OLIVIER DE BRITO MENDONÇA

Assinado de forma digital por OLIVIER DE BRITO MENDONÇA
Dados: 2020.03.09 11:07:58 Z

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

Concurso Público - Com Publicidade Internacional para a Celebração de Contrato de Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança

Ref.ª PAC: DGA-MA 4

CADERNO DE ENCARGOS

Janeiro 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Contrato 3
Cláusula 3.ª Prazo de Vigência 4

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4
Secção I Obrigações do Adjudicatário 4
Cláusula 4.ª Obrigações do Principais 4
Cláusula 5.ª Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato 5
Cláusula 6.ª Dever de Sigilo 5
Cláusula 7.ª Tratamento de Dados Pessoais 6
Cláusula 8.ª Conservação de Dados Pessoais 7
Cláusula 9.ª Transferência de Dados Pessoais 8
Secção II Obrigações da Entidade Adjudicante 8
Cláusula 10.ª Obrigações da Entidade Adjudicante 8
Cláusula 11.ª Regras por que se Rege a Aquisição de Serviços 8
Cláusula 12.ª Preço Contratual e Preços Unitários Base 9
Cláusula 13.ª Faturação e Condições de Pagamento 9
Cláusula 14.ª Revisão de Preços 10
Secção III Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato 11
Cláusula 15.ª Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato 11

CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO 11
Cláusula 16.ª Responsabilidades das Partes 11
Cláusula 17.ª Modificação Objetiva do Contrato 12
Cláusula 18.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário 12
Cláusula 19.ª Sanções Contratuais 12
Cláusula 20.ª Força Maior 13
Cláusula 21.ª Retificações 14
Cláusula 22.ª Resolução do Contrato por Parte do Contraente Público 14
Cláusula 23.ª Resolução do Contrato por Parte do Adjudicatário 16
Cláusula 24.ª Execução da Caução 16
Cláusula 25.ª Seguros 17

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS 17
Cláusula 26.ª Deveres de Informação 17
Cláusula 27.ª Comunicações 17
Cláusula 28.ª Foro Competente 18
Cláusula 29.ª Direito Aplicável e Natureza do Contrato 18
Cláusula 30.ª Contagem dos Prazos 18

ANEXO 19
Anexo I Cláusulas Especiais 20
Cláusula 31.ª Designação e Objeto 20
Cláusula 32.ª Enquadramento da Aquisição de Serviços 20
Cláusula 33.ª Meios Humanos 20
Cláusula 34.ª Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho 21
Cláusula 35.ª Encargos Sociais, Laborais e Tributários 21
Cláusula 36.ª Âmbito 22
Anexo II Lista de Infraestruturas 23
Anexo III Horários de Funcionamento 24
Anexo IV Código de Conduta para Fornecedores 25

Águas do Algarve, S.A.

Concurso Público - Com Publicidade Internacional para a Celebração de Contrato Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a aquisição de serviços de vigilância e segurança, em observância das disposições expressas no presente Caderno de Encargos, incluindo as Cláusulas Especiais que integram o **Anexo I**, a seguir designada abreviadamente por Aquisição de Serviços.

2. A presente Aquisição de Serviços será executada nas infraestruturas da Águas do Algarve S.A. (AdA), localizadas geograficamente nas moradas/coordenadas GPS constantes do **Anexo II**, nos horários listados no **Anexo III** ambos do presente Caderno de Encargos.

3. Por motivos de conveniência funcional, de eficiência na gestão dos contratos e respeito pelo artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações, adiante por simplificação, CCP, a adjudicação do presente procedimento adite os seguintes lotes:

- **Lote 1** - ETA de Tavira e ETA do Beliche;
- **Lote 2** - Edifício Sede da Águas do Algarve, S.A., ETAR de Faro Noroeste e ETAR de Faro-Olhão;
- **Lote 3** - ETA de Alcantarilha, Edifício de Silves e ETA das Fontainhas.

4. A natureza do objeto de cada contrato é caraterizada pelo seguinte código CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

- Código CPV: **79714000-2 - Serviços de vigilância.**

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c. O presente caderno de encargos e os seus anexos;

d. A proposta;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;

f. O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª
Prazo de Vigência

1. O contrato inicia-se com a sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

2. A denúncia do(s) contrato(s), por qualquer das partes, deve ser apresentada por escrito com a antecedência mínima de **150** (cento e cinquenta) **dias**.

3. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação dos contratos, estes cessarão automaticamente assim que o preço contratual do lote em causa se esgotar.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª
Obrigações do Principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:

a. Executar os serviços que lhe forem adjudicados, tal como descrito no presente Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, incluindo-se as regras vertidas Código de Conduta para Fornecedores que constitui o **Anexo IV** do presente Caderno de Encargos.

b. Cumprir as condições fixadas para a execução da Aquisição de Serviços.

c. Sujeitar-se à Ação fiscalizadora da AdA.

d. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal afeto à execução do(s) contrato(s), venha a ter acesso.

e. Prestar as informações que forem solicitadas pela AdA.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª
Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato

1. O Adjudicatário fica obrigado a produzir no final de cada horário de trabalho um relatório sucinto, com a seguinte informação mínima:

a. Identificação do vigilante/rondista;

b. Início e fim de rondas;

c. Incidentes e anomalias observadas;

d. Relativamente aos relatórios produzidos no âmbito dos horários assegurados nos Postos de Vigilância, estes deverão ser acompanhados pelo respetivo anexo com o registo de entradas e saídas de trabalhadores, visitantes e viaturas se aplicável.

2. Todos os relatórios produzidos nos termos do número anterior deverão ser redigido em português, arquivados conforme exigência legal que regula esta matéria e deverá ser fornecido uma cópia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que tenha algum registo que se enquadra na respetiva alínea c) ou sempre que for solicitado pela Entidade Adjudicante.

3. O Adjudicatário fica obrigado a apresentar à Águas do Algarve, S.A., com uma periodicidade trimestral, juntamente com a fatura correspondendo ao término do trimestre, um relatório com os incidentes e anomalias observadas no decorrer da execução dos serviços objeto do contrato e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, juntamente com a última fatura do contrato, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante execução da Aquisição de Serviços.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª
Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter

conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª
Tratamento de Dados Pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do Contraente Público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Contraente Público, ou por quem atue em representação deste.

6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do Contraente Público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres

referidos nos números anteriores.

8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o Contraente Público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o Contraente Público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o Contraente Público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o Contraente Público:

a. Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b. Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c. Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo Contraente Público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.ª
Conservação de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo Contraente Público.

2. Dependendo da opção do Contraente Público, o Adjudicatário apagará ou devolverá

todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9.ª
Transferência de Dados Pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do Contraente Público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o Contraente Público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constitui obrigações da Entidade Adjudicante:

a. Designar o interlocutor, devendo a comunicação entre a AdA, S.A. e o(s) Adjudicatário(s) ser realizada, preferencialmente, por um único interlocutor;

b. Monitorizar a aquisição do serviço, no que respeita ao cumprimento dos requisitos legais, cumprimento de prazos e outros requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;

c. Aplicar sanções contratuais, caso se justifique;

d. Efetuar a Avaliação de Desempenho do(s) Fornecedor(es), tendo em consideração os requisitos do Sistema de Responsabilidade Empresarial (SRE) da Entidade Adjudicante e os requisitos contratualmente definidos. Este procedimento, bem como os resultados decorrentes da avaliação, serão fornecidos ao(s) Adjudicatário(s) sob pedido.

Cláusula 11.ª

Regras por que se Rege a Aquisição de Serviços

1. O presente Caderno de Encargos tem por objetivo definir as condições e especificações administrativas, jurídicas e técnicas que o(s) Adjudicatário(s) deverá respeitar na presente aquisição de serviços.

2. Na execução dos serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão as cláusulas do(s) contrato(s) e o estabelecido em todos os documentos que dele faz parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Águas do Algarve, S.A. e o(s) Adjudicatário(s);

Cláusula 12.ª
Preço Contratual e Preços Unitários Base

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Os Preços Unitários Base do procedimento, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, constituem-se como os preços máximos que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto dos contratos, conforme disposto no nº. 1 do artigo 47º do CCP, nomeadamente:

- **Lote 1** - ETA de Tavira e ETA do Beliche: **3.550,00 EUR/Mês** (três mil, quinhentos e cinquenta euros por mês);
- **Lote 2** - Edifício Sede da Águas do Algarve, S.A., ETAR de Faro Noroeste e ETAR de Faro-Olhão: **4.450 EUR/Mês** (quatro mil, quatrocentos e cinquenta euros por mês);
- **Lote 3** - ETA de Alcantarilha, Edifício de Silves e ETA das Fontainhas: **3.450,00 EUR/Mês** (três mil, quatrocentos e cinquenta euros por mês).

3. Os preços contratuais acrescem IVA a taxa legal em vigor e foram definidos, pela Entidade Adjudicante, da seguinte forma;

- **Lote 1** - ETA de Tavira e ETA do Beliche: **127.800,00** EUR (cento e vinte e sete mil e oitocentos euros)**;**
- **Lote 2** - Edifício Sede da Águas do Algarve, S.A., ETAR de Faro Noroeste e ETAR de Faro-Olhão: **160.200,00 EUR** (cento e sessenta mil e duzentos euros);
- **Lote 3** - ETA de Alcantarilha, Edifício de Silves e ETA das Fontainhas: **124.200,00 EUR** (cento e vinte e quatro mil e duzentos euros).

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª
Faturação e Condições de Pagamento

1. As faturas emitidas pelo(s) Adjudicatário(s) à Entidade Adjudicante deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A primeira fatura será emitida no mínimo 30 (trinta) dias após início da produção de efeitos do contrato.

3. A faturação relacionada com a presente Aquisição de Serviços deverá obedecer ao

seguinte:

a) Ser emitida em formato papel e eletrónico (com base no standard UBL e em formato XML a ser endereçada para e-fatura.ada@adp.pt.);

b) As faturas em formato eletrónico, remetidas à entidade adjudicante, não se substituem às faturas em formato papel;

i Ser acompanhada da informação relativa ao período de faturação, disponibilizada com base no standard UBL e em formato eletrónico XML, devendo conter todos os dados relevantes que permitam a correta identificação das diversas parcelas que compõem os valores faturados, nomeadamente, a identificação do trabalho realizado em cada instalação;

4. A faturação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 36.° do CIVA, devendo a fatura mencionar o número da Nota de Encomenda a que diz respeito.

5. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos do artigo 36.° do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

6. O pagamento do preço unitário definido na proposta do(s) Adjudicatário(s) é efetuado mensalmente.

7. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da execução dos serviços referentes ao mês em causa.

8. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao Adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nota de crédito ou de nova fatura corrigida.

9. A falta de pagamento dos valores contestados pelo Contraente Público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.

10. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.

11. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 14.ª
Revisão de Preços

1. Os preços serão revistos anualmente e serão faturados de forma independente, aplicando-lhes para o efeito o fator de atualização calculado pela variação do IPC - Índice de Preço no Consumidor (Continente).

2. O Adjudicatário deverá recorrer à ferramenta de Atualização de Valores com Base no IPC disponibilizada pelo Instituto Nacional de Estatística e selecionando a modalidade de "Atualização de valores entre meses" e sendo o "Âmbito do Índice - Índice de Preços no Consumidor (Continente)", acessível através do seguinte atalho:

- Atualização de Valores com Base no IPC

3. O Adjudicatário deverá enderençar o seu pedido expresso de revisão de preços, por escrito à Entidade Adjudicante, anexando o comprovativo gerado diretamente da aplicação do INE em formato PDF mas só após o conhecimento do IPC de referência, i.e., não se aceitarão os pedidos assentes em previsões.

4. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de recusar o pedido apresentado pelo Adjudicatário caso verifique alguma discrepância entre o fator de atualização apresentado e aquele gerado pela aplicação acima definido

SECÇÃO III
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª
Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, contactável através dos canais de comunicação identificados na **Cláusula 27.ª** do presente Caderno de Encargos.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª
Responsabilidades das Partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do(s) contrato(s) e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 17.ª
Modificação Objetiva do Contrato

1. Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ainda ser modificado nas seguintes condições:

a. Alteração da lista de infraestrutura constantes do **Anexo II** do presente Caderno de Encargos;

b. Alteração do número postos de Vigilância Humana definidos no **Anexo III** do presente Caderno de Encargos;

c. Alteração do número de rondas a efetuar nas diversas infraestruturas da ÁdA;

d. Alteração do número de elementos a afetar à execução do contrato.

2. Eventuais modificações descritas nos pontos anteriores poderão surgir na sequência de:

a. Alterações das necessidades de vigilância e segurança;

b. Alterações legislativas e/ou regulamentares;

Cláusula 18.ª
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização do Contraente Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª
Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos definidos na **Cláusula 5.ª** do presente Caderno de Encargos, correspondendo a 1% (um por cento) do preço unitário adjudicado, para os serviços regulares, por cada dia de atraso;

b. Sem prejuízo de outras disposições legalmente aplicáveis, pelo incumprimento das datas de pagamento dos encargos Sociais, Laborais e Tributários definidas no presente Caderno de Encargos, resultarão as seguintes sanções contratuais:

i. Encargos Sociais – 1% (um por cento) do preço unitário adjudicado, para os serviços regulares, por cada dia de atraso;

ii. Encargos Laborais – 2% (um por cento) do preço unitário adjudicado, para os serviços regulares, por cada dia de atraso;

iii. Encargos Tributários - 1% (um por cento) do preço unitário adjudicado, para os serviços regulares, por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

5. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b. Sejam alheias à sua vontade;

c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 21.ª
Retificações

1. Se após a apresentação dos documentos a Águas do Algarve, S.A. concluir pela não conformidade dos trabalhos com as condições contratuais ou pela necessidade de complemento ou de alterações por motivos imputáveis ao Adjudicatário, o Adjudicatário fica obrigado a sanar as insuficiências verificadas.

2. A Águas do Algarve, S.A. poderá, em face de circunstâncias excecionais ou em face das conclusões reiteradas relativamente aos documentos produzidos, mandar suspender qualquer serviço objeto do contrato, por incumprimento por parte do Adjudicatário de instruções recebidas que caibam dentro da presente aquisição de serviços e da regulamentação em vigor.

3. Nestas circunstâncias, o Adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

Cláusula 22.ª
Resolução do Contrato por Parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o Adjudicatário violar de forma

grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, i.e., pela verificação reiterada das situações vertidas no n.º 1 das **Cláusula 19.ª** do presente Caderno de Encargos e complementarmente, nos seguintes casos:

a. O(s) Adjudicatário(s) abandone os trabalhos;

b. Se verifique falta, erro ou omissão grave na execução do(s) contrato(s), designadamente atrasos imputáveis ao(s) Adjudicatário(s) ou utilização de humanos ou materiais inaceitáveis, que ponham em causa a boa execução do(s) contrato(s) e que não sejam remediadas de imediato pelo(s) Adjudicatário(s) ou no prazo máximo de 20 (vinte) dias após receção de notificação escrita da AdA, S.A.;

c. O(s) Adjudicatário(s) se recuse a proceder às modificações julgadas necessárias à boa execução dos serviços objeto do(s) contrato(s), segundo as especificações e determinações contratuais e, nos casos omissos, segundo as boas regras da arte;

d. As sanções contratuais atinjam metade do valor máximo fixado nos termos do(s) contrato(s) sem que nada tenha sido feito para inverter os motivos que tenham determinado a aplicação das mesmas;

e. O(s) Adjudicatário(s) proceda à subcontratação da totalidade ou parte das atividades objeto do(s) contrato(s) ou proceda à cessão da respetiva posição contratual, sem o acordo expresso da AdA, S.A., para o efeito;

f. Se houver oposição repetida ao exercício dos poderes de fiscalização da AdA, S.A., ou sistemática inobservância das determinações legítimas da mesma;

g. Atraso, total ou parcial, da prestação dos serviços objeto do(s) contrato(s) superior a 30 dias, ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público.

3. O Adjudicatário está obrigado a informar a AdA SA de todas e quaisquer anomalias que possam originar a cessação do Alvará exigível para a execução do objeto do contrato.

4. Verificando-se a suspensão e/ou cancelamento do Alvará definido no número anterior a Águas do Algarve, S.A. pode solicitar a rescisão do contrato bastando para o efeito informar, por escrito, o Adjudicatário da sua intenção, alegando que as condições inicialmente contratadas deixam de estar asseguradas para a prossecução do exercício das suas obrigações.

5. A AdA, S.A. poderá ainda, se se constatar que a Adjudicatária não informou atempadamente da possibilidade de suspensão e/ou cancelamento do Alvará, solicitar o ressarcimento dos períodos em que se execução dos serviços se verificou sem que o Adjudicatário estivesse habilitado para o efeito, assim como eventuais gastos contraídos pela substituição do Adjudicatário durante o período de vigência do contrato.

6. A AdA, S.A. poderá, ainda, solicitar a rescisão do contrato caso um ou mais elementos

da equipa afeta a execução do contrato não for detentor dos documentos de lhe(s) habilita(m) a execução da profissão de segurança privada para a função para a qual foi/foram nomeado(s), bastando para o efeito informar, por escrito, o Adjudicatário da sua intenção, alegando que as condições inicialmente contratadas deixam de estar asseguradas para a prossecução do exercício das suas obrigações.

7. O direito de resolução referido nos números anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Águas do Algarve, S.A

Cláusula 23.ª
Resolução do Contrato por Parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 24.ª
Execução da Caução

1. A percentagem de caução a aplicar deverá ser de 5% (cinco por cento) do preço contratual do lote adjudicado, conforme previsto no nº 1 dos artigos 88º e 89º co CCP, podendo no entanto ser englobado no mesmo contrato tantos lotes quantos os adjudicados ao mesmo Adjudicatário, conforme previsto no nº 1 dos artigos 88º e 89º co CCP.

2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do(s) contrato(s), nos termos previstos no Programa de Concurso, pode ser executada pelo Contraente Público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do(s) contrato(s) ou da lei.

3. A resolução do(s) contrato(s) pelo Contraente Público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do(s) contrato(s).

4. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.

5. Nos contratos em que não haja a obrigação de correção de defeitos pelo cocontratante, designadamente, obrigações de garantia, o Contraente Público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações

contratuais no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações do cocontratante.

Cláusula 25.ª
Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:

a. Danos perante a AdA, S.A., ou terceiros, que possam advir da execução do(s) contrato(s);

b. Acidentes de trabalho do pessoal, causados no exercício das atividades que constituem o objeto do(s) contrato(s), pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade;

2. É igualmente da responsabilidade do Adjudicatário celebrar e manter válidas as apólices de seguro das viaturas afetas à execução dos contratos

3. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário prestá-la no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª
Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.ª
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o Contraente Público e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas do Algarve, S.A.
- Morada: Rua do Repouso, n.º 10 8000-302 Faro
- Telefone n.º +351 289 899 070
- Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt

Adjudicatário:

- [identificação da entidade]
- [identificação da pessoa de contacto]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28.ª
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 29.ª
Direito Aplicável e Natureza do Contrato

O Contrato é regulado pelo direito português, designadamente pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores alterações e subsidiariamente a restante legislação aplicável.

Cláusula 30.ª
Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO

Anexo I
Cláusulas Especiais

(a que se refere o n.º 1 da cláusula 1.ª et al.)

Cláusula 31.ª
Designação e Objeto

O presente anexo do Caderno de Encargos compreende também as Cláusulas Especiais a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a Aquisição de Serviços para "Vigilância e Segurança".

Cláusula 32.ª
Enquadramento da Aquisição de Serviços

1. A Águas do Algarve SA (AdA SA), criada em Agosto de 2000, desenvolve a sua atividade em regime de concessão, sendo concedente o Estado Português, representado pelo Ministério do Ambiente e da Transição Energética. Mais concretamente, é concessionária dos Sistemas Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Algarve.

2. Os serviços objeto dos contratos consistem na Aquisição de Serviços de vigilância e segurança nas instalações da AdA.

3. Das instalações indicadas no **Anexo III** do presente Caderno de Encargos, os serviços a executar nos postos de vigilância contemplam o controlo de entradas e saídas de trabalhadores, visitantes e viaturas. De entre as instalações pertencentes aos Sistemas Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Algarve, merecem especial atenção pela necessidade de permanência de vigilantes durante o período laboral (das 07:00 às 19:00h) da AdA SA, as instalações ETA de Tavira, ETA de Alcantarilha e ETAR de Faro Noroeste.

4. Os serviços de rondas incluem a verificação da instalação em causa, nomeadamente a abertura e fecho da instalação e a passagem por todos os edifícios.

5. Na ETA de Fontaínhas e ETA de Beliche (apenas rondas diurnas), as rondas serão acordadas e acompanhadas com/pelo pessoal da AdA que esteja em serviço na instalação (entrada nas instalações, locais a verificar, etc), tendo a mesma uma duração estimada entre 30 a 45 minutos.

6. É também objeto de contrato o ligar, desligar e rearmar do sistema de alarme da AdA SA à central de receção de alarmes da adjudicatária.

7. A lista de trabalhadores por instalação será disponibilizada pela AdA SA e poderá ser sujeita a ligeiras variações durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 33.ª
Meios Humanos

1. A mobilização de todos os meios humanos constantes da proposta e necessários à execução dos serviços objeto do(s) contrato(s) são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

2. A constituição da equipa de pessoal do Adjudicatário deverá ser a que melhor se adapte

às necessidades do desenvolvimento das atividades incluídas no âmbito desta Aquisição de Serviços, devendo cumprir para além dos requisitos das normas aplicáveis, os seguintes requisitos:

a. Supervisão da equipa de trabalho afeta a presente aquisição de serviços;

b. Domínio pelos elementos da equipa da língua portuguesa.

3. O Adjudicatário tem que comunicar e obter aprovação da Águas do Algarve, S.A., para qualquer alteração aos pressupostos da proposta adjudicada, nomeadamente, entrada de um novo elemento na equipa de segurança e vigilância, ou a sua substituição, reservando a Águas do Algarve, S.A. o direito de não aceitar.

4. A Águas do Algarve, S.A. pode exigir a substituição de elementos da equipa de segurança e vigilância desde que devidamente justificado.

5. Nos 30 dias subsequentes ao início dos serviços o Adjudicatário deverá apresentar a constituição das suas equipas e fazer meio de prova da habilitação desses elementos por via de cópia dos cartões profissionais válidos e certificado de frequência em formação específica para a especialidade em causa.

6. Em caso de substituição de algum elemento da equipa, decorrente dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula, a exigência vertida no número anterior deverá ser cumprida até a entrada em funções do novo elementos.

Cláusula 34.ª
Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto a qualquer título a presente aquisição de serviços, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.

2. O Adjudicatário tem obrigação de comunicar à AdA, todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes à sua ocorrência.

Cláusula 35.ª
Encargos Sociais, Laborais e Tributários

1. O Adjudicatário ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento, em tempo e horas, de todos os encargos sociais, laborais e tributários legalmente exigíveis e que decorrente diretamente ou indiretamente da prestação de trabalho dos elementos afetos a presente aquisição de serviços. Entende-se por "em tempo e horas" os prazos de pagamento definido pela legislação portuguesa ou regulados por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, caso aplicável.

2. Resultante da redação do n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP, os atrasos nos pagamentos mencionados no número anterior, resultarão na aplicação das sanções contratuais definidas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 36.ª
Âmbito

1. Os serviços objeto dos diferentes contratos contemplam as seguintes instalações:

- Estação de Tratamento de Água (ETA) de Tavira;
- ETA de Beliche;
- Edifício Sede;
- ETAR de Faro Noroeste;
- ETAR de Faro-Olhão;
- ETA de Alcantarilha;
- Edifício de Silves;
- ETA de Fontaínhas.

2. O Vigilante deverá reportar logo que possível todas as situações anómalas;

3. O Rondista deverá reportar logo que possível todas as situações anómalas;

4. O Vigilante/Rondista do Adjudicatário deverá estar disponível para estar presente em ações de sensibilização/formação da AdA.

5. Deverá haver disponibilidade para prestar serviço em situações excecionais ou de emergência, em qualquer uma das instalações.

6. Para efeitos de cálculo dos quilómetros a serem faturados no âmbito dos serviços executados em situações excecionais e de emergência o ponto de referência será o da sede de zona escolhida pelo Adjudicatário e vertida na memória descritiva que instrui a proposta, segundo a alínea d) do n.º 4 do Artigo 11.º do Programa do concurso, para o lote em causa, tendo sido fixado para o efeito **0,36EUR/Km** (trinta e seis cêntimos por quilómetro).

7. Relativamente às rúbricas, situações excecionais ou de emergência, contempladas no n.º 5 da presente cláusula, o valor hora homem é determinado automaticamente a partir da(s) rúbrica(s) Posto de Vigilância - Dias Úteis definidos em cada lote e os indexantes fixados em 25, 60 e 100% (por cento) consoante os serviços sejam prestados em horários noturno, diurno em dia feriado ou noturno em dia feriado, respetivamente.

8. O serviço de gestão da central de alarmes do edifício de Silves inclui a deslocação de um Rondista quando o alarme for ativado e, após consulta da pessoa de contacto da AdA, S.A., considerar-se que poderá ter havido risco de intrusão.

9. O Adjudicatário deverá indicar um número de telefone para contato 24h/dia.

10. A AdA deverá disponibilizar os contatos da Direção de Operações Água (DOA), da Direção de Exploração – Saneamento (DES), da Direção de Gestão de Ativos (DGA) e do Departamento de Gestão de Origens de Água (GOA).

11. Para um maior detalhe e identificação das instalações abrangidas por este Caderno de Encargos, deverá ser consultado o seu **Anexo II**.

Anexo II
Lista de Infraestruturas

(a que se refere o n.º 2 da cláusula 1.ª et al.)

LOCAL	MORADA	COORDENADAS GPS WGS84 - Formatação Google Maps e Google Eath	
		g:m:s	decimais
ETA de Tavira	Sítio do Malhão 8800-000, Tavira	37° 08' 42.220" N 07° 42' 15.270" W	48,861111 -11,941667
ETA de Beliche	Beliche 8950-103, Castro Marim	37° 16' 33.032" N 07° 30' 27.412" W	46,442222 -15,114444
Sede	Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302, Faro	37°00'48" N 7°56'00" W	37,013448 -7,933411
ETAR de Faro Noroeste	Montenegro 8000-000, Faro	37° 06' 58.924" N 08° 18' 58.636" W	37.116368 -8.316288
ETAR de Faro-Olhão	Sítio dos Salgados do Fialho 8005-540 Faro	37° 01' 19 " N 07° 53' 54" W	37.022125 -7.898272
ETA de Alcantarilha	Sítio do Malhão, Alcantarilha Gare 8365-024, Alcantarilha	37° 10' 32.570" N 08° 20' 56.100" W	46,213889 -23,916667
Edifício de Silves	Rua da Cruz de Portugal n.º 57 8300-135, Silves	37°11'17"N 8°26'17" W	37,188114 -8,437967
ETA de Fontaínhas	EN 125 8500-130, Mexilhoeira Grande	37° 09' 10.068" N 08° 37' 22.658" W	39,946667 -14,910556

Anexo III
Horários de Funcionamento

(a que se refere o n.º 2 da cláusula 1.ª et al.)

Anexo IV
Código de Conduta para Fornecedores

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 da cláusula 4.ª)